



CONTRATO Nº 103/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: TUBO PARA COLETA DE SANGUE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA E GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020/575527

A FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - FUNDAÇÃO HEMOPA, com personalidade jurídica de direito público, estabelecida na Trav. Padre Eutíquio, 2109, Bairro Batista Campos, em Belém-Pa, neste ato representada por seu Presidente, Paulo André Castelo Branco Bezerra, brasileiro, Administrador, portador do RG nº 2847.152 SEGUP/PA e CPF nº 229.089.192-49, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e **GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Av Affonso Pansan, 1967 - Vila Bertini, Cidade de Americana, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ/MF sob o nº71.957.310/0001-47, neste ato representada por seu representante legal Rodrigo Araujo Fornaziero, portador da Cédula de Identidade nº 23.496.446-7 SSP/SP, CPF/MF sob o nº255.163.308-74, residente e domiciliado na Rua Barão de Ataliba, nº 130, apto 103, Cidade de Campinas, Estado do São Paulo doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº10.520, de 17/07/2002; Lei Estadual nº6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº199, de 09/06/2003 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DE CONTRATO:**

1.1 - Este contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, processado sob o nº **059/2020 - HEMOPA**, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Ilmo. Sr. Presidente da Fundação Hemopa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 - O objeto do presente contrato é aquisição pela contratante de **Material de consumo: tubo para coleta de sangue, conforme especificações técnicas e quantidades arroladas neste contrato, termo de referência e anexos, parte integrante do presente instrumento.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE ENTREGA:**

4.1 - Os produtos deverão ser entregues ao **Almoxarifado da Fundação HEMOPA**, situado à Rua Fernando Guilhon nº 1500, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-008 – Belém/PA, no horário de 08:00 as 12:00 horas.

4.2 - O fornecimento será em **cinco remessas parciais, mediante emissão do cronograma de entrega, expedido pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação HEMOPA, pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual ou recebimento da Nota de Empenho.

TV. Padre Eutíquio, 2109 - Batista Campos  
Belém/PA CEP 66033-000  
Tel: 91 242-9100  
[www.hemopa.pa.gov.br](http://www.hemopa.pa.gov.br)  
[gabinete.hemopa@ho@mail.com](mailto:gabinete.hemopa@ho@mail.com)



4.3 - A primeira entrega deverá ser feita no prazo de até 20 dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da respectiva Nota de Empenho;

4.4 - No caso de substituição de produto, esta deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a Fundação HEMOPA.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Do Preço:

5.1.1 - O valor global do fornecimento é de **R\$ 228.549,00 (Duzentos e vinte oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**.

5.1.2 No preço estipulado nesse contrato já estarão inclusos todos os custos necessários à entrega do objeto licitado, ou seja, encontram-se inclusos todos os insumos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, previdenciários, comerciais, transportes, bem como quaisquer outras incidências diretas/ ou indiretas que possam incidir sobre o custo do objeto licitado;

5.2 - Das Condições de Pagamento:

5.2.1 - O pagamento a contratada será feito da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **FUNDAÇÃO HEMOPA**, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/ fatura e/ou recibo, **devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio – GERAP**;
- b) No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no item "a" passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- c) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos no local especificado neste instrumento e devidamente recebidas conforme termo de referência que segue anexo;
- d) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento e seus Anexos;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- f) Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aprovação definitiva dos materiais apresentados;
- g) A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento dos produtos requisitados/solicitados pela contratante.
- h) Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES, instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12, da Lei nº 9.532, de 10/12/97, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico ou associação civil, a que se refere o art. 15, da Lei nº 9.532/97, deverá apresentar, **juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO**, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da **CONTRATANTE** efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma;
- i) Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa, provocados pela **CONTRATADA**, o pagamento não será efetuado até que este providencie as medidas saneadoras necessárias, **não se sujeitando a CONTRATANTE a quaisquer ônus decorrentes dessa suspensão do pagamento**; Em atendimento ao disposto no **Art. 2º, do Decreto Estadual nº 877**, de 31 de março de 2008, bem como aos procedimentos contidos na **Instrução Normativa nº 0018/SEFA**, de 21 de maio de 2008 e **Instrução Normativa nº 0022/SEFA**, de 23 de junho de 2008, o pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente aberta pela licitante no **Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**;

TV. Padre Eutíquio, 2109 - Batista Campos  
Belém/PA CEP 66033-000  
Tel: 91 242-9100  
[www.hemopa.pa.gov.br](http://www.hemopa.pa.gov.br)  
[gabinete.hemopa@hsjmail.com](mailto:gabinete.hemopa@hsjmail.com)



- j) A CONTRATADA, caso ainda não seja correntista do **Banco do Estado do Pará**, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, e apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o ato de homologação do resultado do certame**, o número da agência e o número da conta corrente à Fundação HEMOPA;
- k) Caso a CONTRATADA já disponha de conta corrente na instituição bancária em questão, na data de abertura da presente licitação, essas **informações deverão constar na Proposta de Preços** apresentada;

#### CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

- 6.1 No interesse da Administração da Fundação HEMOPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o dispositivo legal supracitado.
- 6.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo formal entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

- 7.1 Caberá ao responsável pela **Gerência de Almoxarifado da Fundação**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 8.1 - A contratada compromete-se a:

- 8.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos nas condições previstas neste instrumento, no termo de referência e anexos, bem como de acordo com as especificações contidas no cronograma de entrega a ser expedido pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Fundação HEMOPA.
- 8.1.2 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 8.1.3 - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- 8.1.4 - Atender todos os requisitos previstos na legislação vigente que rege a matéria, mais especificamente as obrigações dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

##### 8.2 - A contratante compromete-se a:

- a) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- c) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:

- 09.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública até a entrega definitiva do objeto, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

TV, Padre Eutíquio, 2109 - Batista Campos  
Belém/PA CEP 66033-000  
Tel: 91 242-9100  
[www.hemopa.pa.gov.br](http://www.hemopa.pa.gov.br)  
[gabinete.hemopa@hotmail.com](mailto:gabinete.hemopa@hotmail.com)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ



10.1 Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Pregão constam do orçamento da Fundação HEMOPA, como a seguir especificado:

**Projeto Atividade: 10302150782930000**  
**Fonte de Recurso: 0261000000, 0269001022 e 0103000000**  
**Natureza de Despesa: 339030**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

11.1 - O presente contrato poderá ser resiliado pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da contratante;

c) judicial nos termos da legislação.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.6 - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará, de pleno direito, à cobrança pela contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

11.7 - A contratante poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a contratada:

a) ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

b) deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento.

c) demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

d) tornar-se concordatária;

e) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

f) infringir qualquer outra disposição do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

a-1) no caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor mensal do contrato;

**b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;**

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**12.2 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;**

12.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93;

TV. Padre Eutíquio, 2109 - Batista Campos  
Belém/PA CEP 66033-000  
Tel: 91 242-9100  
[www.hemopa.pa.gov.br](http://www.hemopa.pa.gov.br)  
[gabinete.hemopa@hotmail.com](mailto:gabinete.hemopa@hotmail.com)

12.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

12.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceito pela Administração da contratante isentará a contratada das penalidades mencionadas.

12.6 - À critério da Administração da contratante o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

12.7 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a contratante ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 - Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e, posteriormente, encaminhado para registro no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Fica designado o(a) servidor(a) **Mauricio Koury Palmeira**, como responsável pelo acompanhamento à execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

15.1 - Caberá ao responsável pela **Gerência de Patrimônio da Fundação**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento;

15.2.A decisão sobre o aceite ou a devolução do produto deverá ser tomada pela Coordenadoria de Laboratórios-COLAB, da Fundação HEMOPA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRACÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

16.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de fusão, cisão ou incorporação que envolva a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá expressar sua anuência prévia e por escrito com a continuidade da prestação de serviço, a qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante possui as condições habilitatórias, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do contratante.

TV. Padre Eutíquio, 2109 - Baiista Campos  
Belém/PA CEP 66033-000  
Tel: 91 242-9100  
[www.hemopa.pa.gov.br](http://www.hemopa.pa.gov.br)  
[gabinete.hemopa@hotmail.com](mailto:gabinete.hemopa@hotmail.com)





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ



E, por estarem justos e acertados, as partes assinam o presente contrato, elaborado na forma da Lei nº 8.666 de 21/06/93, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém, 11 de dezembro de 2020.

Paulo André Castelo Branco Bezerra  
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ  
Contratante

Rodrigo Araujo Fornaziero  
GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
Contratada

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

TV. Padre Eutíquio, 2109 - Batista Campos  
Belém/PA CEP 66033-000  
Tel: 91 242-9100  
[www.hemopa.pa.gov.br](http://www.hemopa.pa.gov.br)  
[gabinete.hemopa@hotmail.com](mailto:gabinete.hemopa@hotmail.com)